

A este propósito, deve, ainda, ter-se presente que, nas situações em que a avaliação da limitação ou restrição pelo critério da proporcionalidade se revele complexa, como é o caso, o Tribunal Constitucional tem reconhecido ao legislador uma prerrogativa de avaliação ou crédito de confiança, reservando a sua intervenção apenas para as situações de *ultima ratio*.

Escreveu-se, com efeito, no Acórdão n.º 187/2001, publicado no *Diário da República* 12.ª série, de 26 de Junho de 2001:

“[...] não pode deixar de reconhecer-se ao legislador diversamente da administração — [...] uma ‘prerrogativa de avaliação’, como que um ‘crédito de confiança’, na apreciação, por vezes difícil e complexa, das relações empíricas entre o estado que é criado através de uma determinada medida e aquele que dela resulta e que considera correspondente, em maior ou menor medida, à consecução dos objectivos visados com a medida [...] Tal prerrogativa da competência do legislador na definição dos objectivos e nessa avaliação [...] afigura-se importante sobretudo em casos duvidosos, ou em que a relação medida-objectivo é social ou economicamente complexa, e a objectividade dos juízos que se podem fazer (ou suas hipotéticas alternativas) difícil de estabelecer.

[...] em casos destes, em princípio, o Tribunal não deve substituir uma sua avaliação da relação, social e economicamente complexa, entre o teor e os efeitos das medidas, à que é efectuada pelo legislador, e que as controvérsias geradoras de dúvida sobre tal relação não devem, salvo erro manifesto de apreciação — como é, designadamente (mas não só), o caso de as medidas não serem sequer compatíveis com a finalidade prosseguida —, ser resolvidas contra a posição do legislador.

[...] a própria averiguação jurisdicional da existência de uma inconstitucionalidade, por violação do princípio da proporcionalidade por uma determinada norma, depende justamente de se poder detectar um erro manifesto de apreciação da relação entre a medida e seus efeitos, pois aquém desse erro deve deixar-se na competência do legislador a avaliação de tal relação, social e economicamente complexa.»

Foi um juízo destes que suportou, ao fim e ao cabo, o julgamento de não inconstitucionalidade prolatado no referido Acórdão n.º 349/2002, em que estava em causa uma taxa de justiça de valor muitíssimo superior.

A circunstância de o legislador ter actualmente estabelecido um critério de tributação mais favorável não quer dizer que esse seja o patamar em que o montante de custas se deve considerar conectado com a utilidade da prestação.

Basta notar que o legislador pode, sem converter a administração de justiça em uma actividade lucrativa, o que lhe estará constitucionalmente vedado, suportar em maior medida os custos de justiça, desonerando quem a ele acede. — *Benjamim Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 25 033/2007

Cessa hoje funções como subdirectora-geral do Tribunal de Contas a Dr.ª Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes, em virtude de ter sido nomeada juíza conselheira deste Tribunal, após concurso público.

Ao longo de mais de 11 anos de exercício do cargo de subdirectora-geral do Tribunal de Contas, a Dr.ª Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes revelou excepcionais qualidades pessoais e profissionais, nomeadamente de lealdade, dedicação, espírito de serviço público, sólida formação humana, competência e capacidade de gestão nas várias áreas em que foi chamada a intervir.

Acresce que, também na área das relações internacionais, a subdirectora-geral desempenhou um papel muito relevante, por todos sempre apreciado, designadamente no âmbito da EUROSAI e da cooperação com os Tribunais de Contas da CPLP.

É, pois, de inteira justiça, reconhecer que o desempenho da subdirectora-geral muito contribuiu para prestigiar o Tribunal de Contas e os seus Serviços de Apoio, na ordem interna e na ordem internacional.

Assim, é com grata satisfação que louvo publicamente a subdirectora-geral Dr.ª Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes pelo excelente desempenho das suas funções ao longo de mais de 11 anos.

23 de Outubro de 2007. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Despacho n.º 25 034/2007

1 — Em virtude de ter sido nomeada juíza conselheira deste Tribunal, com efeitos a partir de 24 de Outubro, cessou funções como subdirectora-geral a Dr.ª Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes.

Nestes termos, sob proposta do director-geral, após a sua audição, tendo presente o disposto nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, ao abrigo do artigo 74.º, n.º 1, alínea *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, nomeio subdirectora-geral do Tribunal de Contas (sede), em comissão de serviço, por três anos, a licenciada Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala.

A presente nomeação tem efeitos imediatos, dada a urgente conveniência de serviço.

2 — Tendo presente o disposto no artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, a subdirectora-geral ora nomeada substitui o director-geral nas suas faltas e impedimentos.

24 de Outubro de 2007. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

ANEXO

Nota curricular

Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala.

Nasceu em Lisboa, em 27 de Outubro de 1964.

Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa.

Iniciou funções na Direcção-Geral do Tribunal de Contas em 1991, ingressando na carreira de técnica superior em 1992, na área da fiscalização prévia.

Nomeada contadora-chefe da Direcção-Geral do Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1996.

Foi nomeada auditora-chefe por despacho do conselheiro presidente do Tribunal de Contas de 17 de Julho de 2000 da UAT I do Departamento de Controlo Prévio.

Exerceu as funções de auditora coordenadora dos Departamentos de Controlo Prévio e de Controlo Concomitante, desde 23 de Novembro de 2000.

Membro do grupo de trabalho incumbido de proceder à revisão do projecto das instruções sobre fiscalização prévia.

Membro do grupo de trabalho incumbido de proceder à revisão do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

Membro do grupo de trabalho sobre contratação pública.

Monitora de acções de formação na área de contratação pública e fiscalização prévia.

Direcção-Geral

Despacho n.º 25 035/2007

1 — Ao abrigo do artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego na subdirectora-geral do Tribunal de Contas licenciada Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala os poderes para a prática de actos na área de gestão do pessoal (incluindo a formação profissional) dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, excepto os seguintes:

- De aprovação das propostas a submeter a despacho superior referentes a planos anuais e plurianuais de gestão previsional de pessoal e de formação, bem como projectos de diplomas;
- De autorizar a abertura de concursos de ingresso;
- De colocação de pessoal nos serviços;
- De apresentação de propostas de nomeação do pessoal dirigente da DGTC;
- De autorização para a realização de trabalho extraordinário.

2 — Igualmente delego os poderes para a prática de actos relativos aos serviços de apoio à 1.ª e 3.ª Secções do Tribunal, bem como a função de secretário das mesmas Secções.

3 — Delego ainda a assinatura do expediente na área da gestão de pessoal da DGTC, excepto o expediente para publicação no *Diário da República*, bem como delego a assinatura do expediente relativo às 1.ª e 3.ª Secções do Tribunal.

24 de Outubro de 2007. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.